



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 653, DE 30 DE JUNHO DE 2005

“Altera a Lei Municipal nº 458/2001 e dá outras providências.”

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga (Luís Henrique Capellini – Presidente, Orvando da Silva – 1º Secretário, Marcelo Heleno Vilares – 2º Secretário).

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na relação de programas de ação governamental da Lei Municipal nº 458/2001, o programa abaixo:

Órgão Executor	Programa de Ação Govern.	Diagnóstico da situação atual	Objetivo	Região da execução do programa	2	2	2	2
					0	0	0	0
					2	3	4	5
Legislativo	Aquisição de imóvel para a sede da Câmara Municipal de Bertioga	Imóvel não comporta suas atividades e plenário é pequeno para o público	Melhorar as condições de trabalho dos servidores e permitir maior participação do público nas sessões da Câmara	Câmara Municipal de Bertioga	X	X	X	X

Art. 2º. Fica a Câmara Municipal de Bertioga autorizada a adquirir imóvel, as suas expensas utilizado o seu orçamento próprio, para estabelecer a sua sede e realizar seus trabalhos legislativos.

Parágrafo único. O imóvel adquirido será de uso especial, destinado aos trabalhos do Poder Legislativo de Bertioga, integrante do rol dos bens públicos do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão rubricas próprias do orçamento afeto ao Poder Legislativo vigente, sendo que para os exercícios seguintes, valores orçamentários serão devidamente provisionados caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de junho de 2005. *(Pa n° 3014/01)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município